



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 4 de janeiro de 2 019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 02/2019

Processo nº 35.423/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder vale alimentação, dá nova redação à Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

A presente propositura se justifica pela intenção de otimização do benefício de alimentação ao Servidor Público Municipal de Sorocaba.

Inicialmente, o benefício será concedido, em valor monetário, pago em folha de pagamento e, posteriormente, será realizada licitação para contratação de empresa que fornecerá cartão de vale alimentação, proporcionando mais comodidade aos servidores e muito mais qualidade do benefício, na medida em que os mesmos poderão efetuar a compra dos produtos alimentícios da forma, qualidade e quantidade que preferirem.

Atualmente a Cesta Básica, com valor de R\$ 135,20 vem com produtos padronizados, que muitas vezes não são utilizados, parcialmente, ou até em sua totalidade pelos servidores. Com o vale alimentação, no valor de até R\$ 200,00, os servidores poderão optar pelos produtos mais adequados à sua necessidade específica.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, antecipadamente, a Minuta de Decreto anexa, que regulamentará o valor do benefício (já citado acima), bem como a tabela de Descontos a ser aplicada em folha de pagamentos. Importante mencionar que a intenção é de beneficiar aqueles servidores que recebem remunerações mais baixas e que contam com esse auxílio para ter a alimentação garantida e de boa qualidade.

Outro ponto que deve ser ressaltado é que essa medida estimulará a economia de Sorocaba, injetando cerca de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) por ano, beneficiando o comércio local e, conseqüentemente, aumentando a arrecadação do Município.

Referente a concessão de reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais, tal medida surge visando a recomposição de perdas salariais do funcionalismo público municipal, em decorrência dos efeitos inflacionários apurados no período, com índice de reajuste estabelecido dentro das possibilidades orçamentárias atuais do Município, e ainda com estrita observância aos critérios técnicos legais estabelecidos, sobretudo, pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 02/2019 - fls. 2.

Todos estes fatores acima citados, quando postos em linear análise conjunta, infelizmente impedem que o índice de reajuste ora concedido ao funcionalismo público seja maior neste momento, em que pese ser inegável que toda a categoria faria jus a uma valorização mais robusta, visto tratar-se de grupo de profissionais que desempenham, com esmero e dedicação, tarefas relevantes que contribuem para o fortalecimento da sociedade como um todo, e atuam diretamente como um elo entre a comunidade e a Administração Pública Municipal. Todavia, deve-se salientar que o índice de reajuste apresentado no presente Projeto de Lei é fruto de uma gestão consciente, responsável e planejada de governo, que tem por mote a priorização das necessidades prementes, a fim de se evitar que a eventual adoção de medidas equivocadas possam desencadear em um possível colapso na execução dos serviços públicos de maior alcance social, ou ainda impossibilitar que se honre, pontualmente, os compromissos com o pagamento de fornecedores ou mesmo dos salários e demais benefícios de nossos servidores.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Concessão de Vale Alimentação e Reajuste Anual.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 03/2019

(Autoriza o Município a conceder vale alimentação, dá nova redação à Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os entes da Administração Direta e Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e Fundação dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV), autorizados a conceder, mensalmente, vale alimentação aos servidores municipais ativos, observadas as condições estabelecidas nesta Lei”.(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º ao artigo 1º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º O vale alimentação mencionado no **caput** poderá ser concedido mediante pagamento em folha, em caráter temporário, até realização de licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Será concedido apenas o equivalente a 01 (hum) benefício por servidor, independente do número de vínculos com o Município, prevalecendo o valor do desconto sobre o vínculo que lhe proporcione maior remuneração”. (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A tabela de desconto do vale alimentação ao servidor municipal, bem como o valor do benefício, serão regulamentados através de Decreto Municipal”. (NR)

Art. 4º O artigo 3º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

“Art. 3º Para fins de aplicação do desconto mencionado no artigo anterior, serão computados, para cálculo da faixa salarial, os vencimentos fixos que compõem a remuneração do servidor, inclusive os vencimentos dos cargos em comissão, com exceção da Sexta Parte, do Adicional por Tempo de Serviço e Insalubridade, não sendo computados também os vencimentos de caráter eventual, transitório e indenizatório”. (NR)

Art. 5º O artigo 4º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor do benefício vale alimentação, bem como as faixas salariais, serão reajustados com o mesmo percentual concedido ao funcionalismo público municipal de Sorocaba, a título de reposição inflacionária, não se aplicando, para este fim, os percentuais eventualmente concedidos a título de aumento real ou outros”. (NR)

Art. 6º Ficam expressamente revogados os incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991.

Art. 7º Os incisos III e IV do artigo 5º, da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

III - suspender a concessão do vale alimentação se a situação assim exigir, mediante Lei;

IV – conceder bonificação natalina ou cesta de natal, no mês de dezembro, a todos os servidores públicos municipais”. (NR)

Art. 8º O artigo 6º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O vale alimentação de que trata esta Lei, quando fornecido em forma de cartão, deverá ter seu saldo carregado no primeiro dia útil do mês subsequente àquele que serviu de base para a sua concessão e, enquanto pago em folha de pagamento, ocorrerá no pagamento mensal da competência corrente”. (NR)

Art. 9º O artigo 7º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores inativos e pensionistas”. (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 10. Ficam expressamente revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991.

Art. 11. O artigo 8º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O benefício previsto nesta Lei é de uso pessoal e intransferível e seu uso inadequado acarretará ao servidor responsável as penalidades previstas em Lei”. (NR)

Art. 12. O artigo 9º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os servidores deverão assinar opção para o recebimento do vale alimentação, importando tal ato em autorização para o respectivo desconto de sua remuneração”. (NR)

Art. 13. O artigo 10 da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Terá direito ao vale alimentação previsto nesta Lei, no mês correspondente, o servidor que estiver em exercício, no mínimo 15 dias do mês anterior, não perdendo o direito ao benefício quando estiver afastado de suas atividades por motivo de doença ou acidente de trabalho”. (NR)

Art. 14. O artigo 11 da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Será fornecido o vale alimentação, automaticamente, para os atuais servidores que aderiram ao benefício da cesta básica, ficando facultativo seu cancelamento a qualquer tempo”. (NR)

Art. 15. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 11 da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As solicitações de adesão ou cancelamento do benefício do vale alimentação deverão ser protocoladas no respectivo departamento responsável de cada ente, até dia 15 de cada mês, em formulário específico a ser disponibilizado, sob pena de ter sua vigência somente a partir do mês subsequente, caso protocoladas fora desse prazo”. (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Art. 16. Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Sorocaba, no índice de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), a título de reposição decorrente de perdas inflacionárias.

Parágrafo único. O percentual de reajuste que trata o **caput** deste artigo será aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2018, que será pago a partir de janeiro de 2019.

Art. 17. O reajuste previsto no art. 16 desta Lei será igualmente aplicável aos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Fundacional de Sorocaba, bem como aos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observados os mesmos critérios contidos nos termos desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba, passo DECLARAR, nos termos do art. 17, § 6º, cc art. 16, inciso II, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

01 – A aprovação deste Projeto de Lei tem plena adequação à Lei Municipal nº 11.845, de 20 de dezembro de 2018, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Sorocaba para o exercício orçamentário de 2019 (LOA 2019);

02 – A aprovação deste Projeto de Lei tem plena compatibilidade com a Lei Municipal nº 11.619, de 30 de novembro de 2017, a qual estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período de 2018 a 2021, definindo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal (PPA 2018/2021);

03 – A aprovação deste Projeto de Lei tem plena conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei Municipal nº 11.772, de 31 de julho de 2018, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências (LDO 2019).

Por fim, DECLARO ainda que a despesa oriunda da aprovação de tal Projeto de Lei não ultrapassará o previsto para o exercício orçamentário de 2019 da Prefeitura de Sorocaba, e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de janeiro de 2019.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal